GRUPO JB

Linhares(ES), 24 de novembro de 2005.

Recebemos
Alá Sousa Gonçalves
CEL - Apoio
SCG/ANEEL

À
Comissão Especial de Licitação da ANEEL
SGAN Quadra 603 – Módulo "J" – 2º andar – Ala Oeste – Sala 208
Brasília – DF
Fac-símile (61) 2192-8778 e (61) 2192-8474

Ref: Pedido de Reconsideração do Não Credenciamento

Prezados Senhores,

A LASA – LINHARES AGROINDUSTRIAL S/A tomou conhecimento do seu não credenciamento para o Leilão nº 002/2005 – ANEEL através dos documentos "Resultado de Credenciamento – Leilão nº 002/2005 ANEEL" e "Relatório Casos 1 a 4 – Documentação de Credenciamento", ambos divulgados no último dia 22/11/2005.

O referido resultado de credenciamento, divulgado por essa Comissão, considera a empresa LASA – LINHARES AGROINDUSTRIAL S/A não credenciada sob a alegação de infração ao item 5.2.3 do Edital.

Ocorre que, analisando a documentação entregue, a ora requerente identificou ter anexado Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados, todos assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. Referidos documentos, apesar da sua validade contábil, não foram juntados na exata forma pedida no Edital, qual seja, "demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial".

Embora ocorrido o equívoco, a documentação hábil existe e pode ser encontrada no anexo ao presente, que desde já requer faça parte dos documentos necessários à sua continuidade no processo, em conjunto com toda a documentação entregue no dia 11 p.p.

De ser visto que, desde que não gerem prejuízos à administração e aos demais participantes do processo licitatório, a interpretação das regras do edital não deve ser restritiva, pois é de interesse público que o maior número interessados participem da disputa, para que a proposta mais vantajosa à coletividade seja encontrada.

Neste sentido é a uníssona manifestação do Superior Tribunal de Justiça, que pode ser exemplificada nos seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. HABILITAÇÃO. DOCUMENTOS. INTERPRETAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO. MANUTENÇÃO.

JB AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
Unidade Industrial / Escritório
PE 45 Km 14
Vitória de Santo Antão - PE
CEP: 55.602-970
Telefax: (81) 3481.2002
jb@grupojb.com.br

LASA /LAGRISA
Telefax: (27) 3373.8282

GRUPO JB

- A impetrante alega que a comissão de licitação, ao habilitar a proposta da concorrente que teria deixado de apresentar documentos exigidos no edital ou fazê-los de forma irregular, acabou por violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- Os documentos exigidos pelo edital foram apresentados com teor válido e interpretados equivocadamente pelo concorrente, ou foram supridos por outros com mesma finalidade e mesmo valor probatório, razão pela qual inexistiu a alegada violação.
- "O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfiliada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação."(Resp 5.601/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo).
- Mandado de segurança denegado.(MS 7814/DF; Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO PRIMEIRA SEÇÃO DJ 21.10.2002 p. 267)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO Nº 07/97 - SPO-MC. DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS. BALANÇA DE ABERTURA. EXIGÊNCIA ILEGAL. LEI Nº 8.666/93 (ART. 21, § 4º).

1. O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfiliada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação.
2. Não é irregular, para fins de habilitação em processo licitatório, o balanço contendo a assinatura do contador, competente legalmente para elaborar o documento como técnico especializado (Resp 5.601/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo).
3. Precedentes jurisprudenciais iterativos.
4. Segurança concedida. (MS 5693/DF; Relator Ministro MILTON LUIZ PEREIRA; PRIMEIRA SEÇÃO, Publicado no DJ de 22.05.2000 p. 62)

No presente caso, embora ocorrido o equívoco, a existência do documento que foi inserido apenas em formato diverso do pedido no edital e sua apresentação na exata formalização feita através da presente, geram apenas efeitos positivos ao certame, com a habilitação de mais um concorrente em benefício ao bem público e aos interesses da coletividade e do próprio processo licitatório.

Diante do exposto requer a reconsideração da decisão de não credenciamento da LASA – LINHARES AGROINDUSTRIAL S/A para participar das fases subseqüentes do Processo Licitatório nº 002/2005 – ANEEL, credenciando-a para prosseguir no certame.

Atenciosamente,

LASA – LINHARES AGROINDUSTRIAL S/A
p.p Pedro de Figueiredo Cavalcanti Filho

JB AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
Unidade Industrial / Escritório
PE 45 Km 14
Vitória de Santo Antão - PE
CEP: 55.602-970
Telefax: (81) 3481.2002
jb@grupojb.com.br

LASA /LAGRISA
Telefax: (27) 3373.8282